TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

539 N.º 4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

titulo do ouro

Item que deu ella inventariante a este inventario hum par de argolas de ouro com o peso de sete oitavas que vistas avalhadas pellos ditos avalhadores cada oitava a mil e oito centos que soma a dinheiro nove mil oito centos reis — 9$800

Item que deu a este inventario hum par de brincos de ouro com o peso de duas oitavas que vistas avalhadas pellos ditos avalhadores em sua avalhação cada hua oitava a mil e oito centos reis que soma a dinheiro dois mil e oito centos reis — 2$800

Item que deu mais a este inventario hum par de botoes de ouro piquenos de camisa piquenos com o peso de hua oitava que vistos avalhados pellos ditos avalhadores em sua avalhação de mil e oito centos reis — 1$400

titulo da prata

Item que deu a este inventario oito colheres de prata velhas com o peso de dezoito e duas oitavas que vistas avalhadas pellos ditos avalhadores em sua avalhação cada hua oitava a hum reis que soma a dinheiro tres mil e duzentos reis — 3$200

titulo do cobre

Item que deu a este inventario hum taxo de cobre em bom uso que vistos avalhados pellos ditos avalhadores cada hua hua oitava a oito centos reis que soma a dinheiro [illegible] mil e oito centos reis — 4$800

[illegible] inventario

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

titulo do ouro

Item que deu ella inventariante a este inventario hum par de argollas de ouro com o peso de sete oitavas que vistes avalhadas pellos ditos avalhadores cada oitava a mil e oito centos que soma a dinheiro nove mil oito centos reis — 9$800

Item que deu a este inventario hum par de brincos de ouro com o peso de duas oitavas que vistes avalhadas pellos ditos avalhadores em sua avalhação cada hua oitava a mil e oito centos reis que soma a dinheiro dois mil e oito centos reis — 2$800

Item que deu mais a este inventario hum par de botoes de ouro piquenos de camisa piquenos com o peso de hua oitava que vistes avalhadas pellos ditos avalhadores em sua avalhação de mil e oito centos reis — 1$400

titulo da prata

Item que deu a este inventario oito colheres de prata velhas com o peso de dezoito e duas oitavas que vistes avalhadas pellos ditos avalhadores em sua avalhação cada hua oitava a hum reis que soma a dinheiro tres mil e duzentos reis — 3$200

titulo do cobre

Item que deu a este inventario hum taxo de cobre em bom uso que vistes avalhadas pellos ditos avalhadores cada hua hua oitava e oito centos reis que soma a dinheiro [illegible] mil e oito centos reis — 4$800

[illegible] inventario

3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Lia Roda de moer Mandioqua com seu
Bonlo ella ja velha que vista e aua
lluada pellos ditos avalluadores em
sua avalluação de seis mil e cento
6$400 Sentos Reis

Item que deu a este inventario hum Re
Collo de pano fino Bronlo ella ja ve
lha que vista e avalluado pellos ditos
avalluadores em sua avalluação
1$600 de mil e seis sentos Reis

Item que deu mais a este inventario
hum sella jeronima velha com estri
vos de ferro que vista e avalluada
pellos ditos avalluadores em sua
1$200 avalluação de mil e duzentos Reis

Item que deu a este inventario mais
outra sella velha tambem jero
nima que vista e avalluada pel
los ditos avalluadores em sua ava
$600 lluação de seis sentos Reis

Item que deu a este inventario hum
Canoa velha de pau amarello com
sua vella de pano de algodão
que tudo visto e avalluado pellos
ditos avalluadores em sua avallu
12$000 ação de doze mil Reis

Item que deu a este inventario hum
Cozoqua de Bacta negra ja usa
da que vista e avalluada pellos
ditos avalluadores em sua ava
4$000 lluação de quatro mil Reis

Item que deu a este inventario
hum Colchão de Bacta preta que
vista e avalluado pellos ditos a
6 valluadores em sua avallua
$000 ção de mil Reis

Item que deu a este inventario

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Inventario Sua mesa velha Contra
gaveta que viste cavalhada pelos
ditos avalhadores em sua avalhu
ção de Coatro Sentos oitenta Reis —
4$480

It. que deu mais a este inventario
Coatro Robas de Carvalho em que vistos
cavalhadas pelos ditos avalhado
res em sua avalhação cada hum
a Roba a nove Sentos e sessenta Reis que
soma a dinheiro Coatro mil e trezentos
4$320 e vinte Reis —

It. que deu a este inventario Sesen
ta Mejos Mejos de folha Certidão que
viste cavalhada pelos ditos avalha
dores em sua avalhação cada hum
Mejo a Coatro Sentos Reis que soma a di
24$000 nheiro vinte e Coatro mil Reis —

It. que deu mais a este inventario
quinte Mejos de folha mais inffe
rior que vistos cavalhados pelos
ditos avalhadores cada hum Mejo
a trezentos e vinte Reis que somão a
dinheiro Coatro mil oito Sentos
4$800 Reis —

It. que deu mais a este inventario
em Cousas miudas de Cobra viuda e Cor
neira tudo Certidão e inffeiriores
que tudo em Suma Sam Setenta
que vistos cavalhados pelos ditos
avalhadores em sua avalhação
cada hum a Sento e vinte Reis que
8$400 somão a dinheiro oito mil e Coatro Sentos

tettullo do gado
vacum —

It. que deu elle inventariante
a este inventario de Sanoue va
quas paridas nesta mesma ffa

10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Jovenda do Burolo que vistos cavalle
ados pellos ditos avalhadores em sua
avalhação cada hua cabeça a dois
mil e quinhentos Reis que soma a
dinheiro Corrente e sete mil e quinhen
tos Reis ——— 47$500

Item que deu a este inventario duas
novilhas femias que vistos cavalla
ados pellos ditos avalhadores em sua
avalhação cada hua a mil e seis sen
tos Reis que soma a dinheiro tres mil
e duzentos Reis ——— 3$200

Item que deu a este inventario sete
garrotes femias que vistos cavalla
ados pellos ditos avalhadores em
sua avalhação cada hua cabeça
a mil Reis que somão a dinheiro
sete mil Reis ——— 7$000

Item que deu a este inventario sinco
garrotes machos que vistos cavalhados
pellos ditos avalhadores em sua ava
lhação de mil Reis cada hua cabeça
que soma a dinheiro sinco mil
Reis ——— 5$000

titulo dos devidos
que se devem a Casal

Item que declarou ella inventariante
dever a este Casal ou alhias a elle pre
tender sento quinte hum mil e se
te sentos e tres Reis em terra em olitio
da mungonga chamado mirabela
no destrito de pernambuco a qual
por ser de terra ou que o dito defun
to por ensina de seis pay ——— 121$703

Item que declarou mais ella inventa
riante dever a este Casal se bas
tiam [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

20 $680 Vinte mil seis centos e oitenta reis

Item que declarou mais ella inventariante deuer a este Casal Gonçalo Moreira dos Neves por credito vinte e hum mil reis como consta da mesma sua obrigação

21 $000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Item que declarou deuer a este Casal José de Oliveira de Carvalho irmão della mesma inventariante por credito vinte e nove mil e quinhentos reis como consta da mesma obrigação

29 $500

Item que declarou mais ella inventariante deuer a este Casal o Capitam João Carlos Gomes dantas por resto de hum credito vinte e dois mil e oito centos reis como consta do dito credito

22 $800

Item que deu e declarou deuer mais a este Casal Felles de Souza seu genro de resto de hua obraçaõ dez mil reis

10 $000

Item que declarou deuer mais o Capitam Antonio Teixeira de Souza a este Casal dois bois que pedio em pagamento do defunto como lhes não deu lhe deue de seu valor oito mil reis

8 $000

Item que declarou deuer mais a este Casal o Capitam Antonio Soares de resto de todos que comprou deste Casal que o dito defunto lhe auia vendido dez mil reis

10 $000

Item que declarou deuer mais a este Casal a fazenda do Coronel Alexandre Gomes dois bois que

12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

16

Como se lhe despacho retro professo
de que mandou que se compusesse de
que fiz este termo Domingos de Sou
za Guimarães escrivão o escrevi

Notefficação

Em cumprimento do despacho retro do
juiz de orffãos o Sargento mor Manoel
José Soares sendo neste Citio do
Buraco notefficiei em seus pessoas o Do
mingos Gonçalves Lima e Joanna
Rodrigues Fraga viuva para virem
declarar neste inventario os bens com
que ficarão dotados e o mais no forma
do dito despacho o que bem entende
rão possa naver de ser referido
em ffe de que passei o presente
que fiz cassar nesta dito Citio aos
dezessete de dezembro de mil sete
centos e cinco entre e tres annos

Domingos de Souza Guimarães

termo de juramento que se
deu a Cardeiro Domingos
Gonçalves por cabeça de sua
mulher Maria dos Santos

Aos dezessete dias do mez de dezem
bro de mil sete centos e cinco entre
e tres annos neste Citio do Buraco do
termo de Villa Nova Real de el
Rey do Rio de Sam Francisco em casas
de morada que foram do defunto Fran
cisco Cardoso de Souza onde ffiz
[illegible] o presente o juiz de
orffãos o Sargento mor Manoel José Soares

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Soares Caminha e [illegible] de Seg[illegible]
diante nomeado estando aly prezente
Domingos Gonçalves Pinna morador
neste mesmo sitio [illegible]
lhe [illegible] o qual
lhe deu ele dito juiz o juramento dos
Santos Evangelhos em hum livro deles
sobre o qual pos sua mão di-
reita e sobre cargo do qual lhe encar-
regou ele dito juiz que debaixo do
dito juramento bem e verdadeira-
mente declarasse os bens com que
[illegible] desta causa a
[illegible] de todos [illegible] disse [illegible]
[illegible] neste inventario os
bens de todos [illegible]
os [illegible] o qual dito [illegible]
disse e declarou debaixo do dito ju-
ramento que os bens que o dito de-
[illegible]
e sessenta [illegible] cento e vinte mil
120$000 Reis em [illegible] mais
por [illegible] setenta mil Reis
[illegible]
[illegible]
[illegible] a mesma quantia [illegible]
70$000 mil Reis [illegible]
[illegible]
que importa nove mil oito centos
9$800 Reis [illegible]
[illegible]
1$600 importa mil e seiscentos Reis [illegible]
mais [illegible] disse e declarou o dito de-
clarante que [illegible]
neste inventario [illegible]
[illegible]

18

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

E que assim o fiz por declarado de
que mandou o dito juiz fazer este
termo em que assignou com o dito her
dejo eu Domingos de Souza Lima
rojeiro escrivão o escrevi

Joaõ Domingos de Lima

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Termo de juramento que
se deu a herdeira do tabo
lia nor Rodrigues Vieira

Aos dezesete dias do mez de dezem
bro de mil e sete centos e sinco an
te o seis annos neste Citio do Burralho
do termo de Villa Nova onde fiz vin
do e estava o juiz de affoios o Sargen
to mor Manoel Joze Soares Comigo es
crivão de seu cargo a o diante nome
ado e sendo ahi presente Lia nor Ro
drigues Vieira que ficou do de
funto Antonio Teixeira de Souza mo
radora neste Citio do Burralho do ter
mo de Villa Nova Real de Elrei
do Rio de Sam Francisco da Comarca
de Sergipe de Elrei e sendo ahi por
elle dito juiz fez dado juramento
dos Santos Evangelhos em sinal
de hum livro delles o dito Ve
ceu em que poz sua mão direita
que permette dizer verdade de
que he encarregou o dito juiz que
de baixo do dito juramento declara
ce os bens com que ficou dotada
de seu Pai o defunto Francisco
Cardoso de Souza aquel de pois de
Rezebar o dito juramento de baixo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Embr.ca do dote q dou Ad.or Ant.o Sey.ra Xr.a Para Cazar Comminha
Filha Leanor Ariz Outenta mil Rz Em dr.o Huã mo
lleguã de Angolla chamada Anna Em preço de Cincoenta
mil Rs. Maiz Huã Egoã brabã, Em sete mil Rs maiz
Hum plodrinho, Em douz mil Rs. maiz Hum Rosario e
Huã Veronica Em douz mil Rs maiz Hum par: de botoiz
de Ouro Em dez testoins maiz Huã Cruz de Ouro Em ceiz
mil e sete Sentos e Sincoenta do coal tomou Rogo de
tudo Entregue, de q somou a sima de Carado
Salvo Erro, 14875 Rs e Por assim ser
verd.e Repaesy este p.a sua Clareza e Verdade m.a
Hoje 26 de Julho de 1744 a

Fran.co Cardoso

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

termo de re[querimen]to de Damião
de [illegible] minutamente como se re-
querimento como delle consta

Aos dezasete dias do mez de dezembro
de mil e sete centos e sincoenta e tres
annos neste citio de [illegible] ter-
mo de Villa nova Real del Rey do Rio
de Sam Francisco [illegible] de morada do
[illegible] Damião [illegible]
[illegible] onde estava o juiz de orfaõs
o Sargento mor Manoel Joze de Souza
Comigo escrivão de seu cargo adiante
nomeado e sendo ahi pello mesmo dito

requerim.^to foi [illegible] dito [illegible]
delle dito juiz que por mais segurança
[illegible] que delle [illegible]
como consta [illegible] que apre-
sentou [illegible] mandou o
dito juiz [illegible] dito [illegible]
rio porque [illegible] delle de
seu [illegible] porque [illegible]
[illegible]
[illegible] de terra ne-
te citio [illegible]
[illegible]
[illegible]
rado porque [illegible] dito [illegible]
[illegible] o dito [illegible]
filhos [illegible]
dito juiz [illegible] termo em que
assignou [illegible]
[illegible] filho
[illegible]
[illegible]

[illegible] mais o mesmo [illegible]
[illegible] pertence mais [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

33

aquella a sim e prometeo fazer de
que sim mandar o ledito Juiz ffazer
este termo em que assignou a rogo
da mesma por conteriente o signor
seu filho Fran.co Cardoso e do
mingo de Souza e mais e eli não
a ella

Fran.co Cardoso de Souza

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Certidão

Em comprimento do despacho retro do Juiz de fora o Capitam mor Dom [illegible] José e [illegible] nesta villa no [illegible] de [illegible] e [illegible] de [illegible] a [illegible] nomeado [illegible] José Gomes [illegible] nesta villa para [illegible] termo [illegible] o Juiz de [illegible] tenho [illegible] [illegible] nesta villa nova [illegible] de [illegible] de 175[illegible]

Domingos de [illegible]

Termo de juramento

Aos vinte e oito dias do mes de Dezembro de mil e setecentos e cincoenta [illegible] annos nesta villa nova Real de El Rey [illegible] em casas de morada do Juiz de fora [illegible] o Capitam mor [illegible] José [illegible] [illegible] [illegible] José Gomes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

30

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Avaliaçoens o que for obrindem e as
curadas e em tam [illegible] tanto em
sobre as dotadas e terlinha que se de
ve fazer ao parachoco que achar
ser de Justiça e dir. [illegible] Nova 26
de Dezembro de 1753

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Curador

José Gomes Pinto

Termo de data

A quinte e seis dias do mez de de
zembro de mil e sete centos e sinco
entos e tres annos nesta villa nova
Real del Rey do Rio de San Fran
co da Comarca de Sergipe de [illegible]
e no [illegible] de mim [illegible]
ente nomeado [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] José Gomes Pinto [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Termo de Conclusam

A quinte dias do mez de Junho de
mil setecentos e cinco e lo
atro annos nesta villa nova
Real del Rey do Rio de San Fran

de Sam Francisco da Comarca
de Sergipe del Rey em o escripto
rio de mim escrivam a adiente
nomiado facto estes autos com
clusos ao Juiz de Orfaons o Sargen
to mor Manoel José Soares pa
ra os despachar como lhe parecer
direito e Justiça de que fiz este
termo eu Francisco Xavier de Cras
to escrivam escrevy

Pº

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Termo da Juntada
da nn.ca de dez aggravo

Aos trinta e hum dias do mez de Julho
de mil setecentos e sinco enta e cua
tro annos nesta Villa nova
Rial del Rey do Rio de Sam Fran
cisco da Comarca de Sergipe del
Rey em o escriptorio de mim escri
vam a adiente nomiado me fuy
trada a sentença de dez aggravo da
Izabel de Barros de que para cons
ar fiz este termo eu Francisco
Xavier de Crasto escrivam escre
vy

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

37

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

43.

Arquivo Geral
do Judiciario
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

56

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

57

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

63

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

73

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

77

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

79

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

[illegible]

Custas
3$316

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

[illegible]

2286 [illegible]

Miguel de Arez Lobo de Carv.º

Cumpra-se

[illegible]

Arez Lobo

81

Termo de Comcluzam

Em o primeyro dia do mes de Agosto de mil setecentos e cincoenta e quatro annos nesta Villa nova Real del Rey do Rio Sam Francisco comarca de Sergipe del Rey em o escriptorio de mim escrivam adiante nomiado faço estes autos comcluzos ao doutor Ouvidor o Sargento mor Manoel Jose Soares para os despachar como lhe parecer direito e justiça de que fiz este termo eu Francisco Xavier de Crasto escrivam o escrevy

Co

[illegible] despacho
[illegible] sentença
[illegible] Conde [illegible]
[illegible] cento [illegible]
[illegible] requeridos [illegible]
[illegible]
[illegible] de Agosto de 1754
[illegible]

Termo de data

Aos trez dias do mes de Agosto de mil setecentos e cincoenta e quatro annos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

84

It que deo ayte Inventario hum
Dello Tulo que Disto e avalluado pe
los ditos avalluadores em sua ava
6$000 lluacam de seis mil reis

It que deo ayte Inventario huma
poldra que Disto e avalluada
pelos ditos avalluadores em sua
5$000 avalluacam de sinco mil reis

It que deo ayte Inventario huma
egoa manda que Disto e avallu
ada pellos ditos avalluadores
em sua avalluacam de quatro
4$000 mil reis

Titullo dos Cravos

It que deo ayte Inventario hum
mullato de nome Marcos Sapatey
ro que Disto e avalluado pellos
ditos avalluadores em sua ava
lluacam de sento e sinco mil
450$000 reis

Titullo de dividas

It que declarou dever José de Gais
Telles ayte Casal sinco mil e sei
5$600 is centos reis como consta do Relibo

Titullo do Dr.º da Casal

It que declarou tem a Casal digo a la
bella de Casal em seu poder que
entregou o mullato Marcos do
Jornal de dous annos quarenta
40$000 mil reis

Em serram.ᵗᵒˢ

E sendo assim dados e nomiados
estes ditos bens ayte Inventario
e avalluados pellos avalluadores

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

e Avalhadores ajuramentados
José Pereyra Simas e Damazio Pe
reyra de Carvalho, e por elles avia
lhadores foy dito que sô os ditos ga
dos Valuns e Cavallares dados a car
ga neste Inventario e outros Cavalla
res he que por ora podiam trazer a de
claraçam para serem lançados
no dito Inventario, e que os mais an
davam desperdiçados pellos matos, e que
senam podiam apanhar nesta
ocasiam em que foram os mais
apanhados, o que visto e ouvido pe
lo dito Juiz mandou que havendo
do tempo conveniente os fizessem
de colher os mais ao Corral da fa
zenda ou lugar em que mithor
se possam de colher o que assim
o prometeram fazer cumprir
e guardar de que mandou fazer
este termo em que assignaram
eu Francisco Xavier de Crasto
escrivam escrevi

[illegible] José [illegible]

Termo de Juntada

Aos dezasete dias do mez de Septembro
de mil setecentos e sinquenta e qua
tro annos nesta Villa nova Real
del Rey do Rio de Sam Francisco da
Comarca de Sergipe del Rey em o escri
ptorio de mim escrivam a o diente
nomiado Inteus a estes autos o Relibo
e Certidam do Inventariante Izabel
de Bairros Lima que he o que addi

86

a Adiente [illegible] de que [illegible]
mo en Francisco Xavier de Crasto y
Crivan y Cruz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

87

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Certifico eu Fr. jacome de Levanto Miss.rio Aplico Capucinho, que receby 2160. pella custa do enterro do defunto Fran.co Cardoso nesta Igreja do glorioso S. Pedro; e por ser assim, passei a presente certidão de minha mão, e lra.

Fr. jacome

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Nº Ea

Ly da J. Izabel de Barros Lima viuva que fico
do defunto Francisco Cardozo de Souza quatro mil e oitocentos e oitenta
rey em portancia do funeral e enterro do dito defunto seu marido; e pelo
haver recebido lhe passei esta quitação por mim feita e assinada. Freg.
de Santo Antonio do Orubu e de Dezembro 30 de 1753

O Vig.º Jacinto Ferreyra de Araujo

Termo de Comeluzam

Aos dezoito dias do mez de Septem
bro de mil sete centos e cinquenta
e quatro annos nesta Villa nova
Rial del Rey do Rio de Sam Francis
co da Comarca de Sergipe del Rey em
as Cripto rio de mim escrivam adi
ente nomiado fasto estes autos comelu
zos a Luis de Orfaons Sargento mor
Manoel José Soares para os despa
char como Vmpedeler direito e Justi
sia de que fis este termo eu Francisco
Xavier de Crasto escrivam escrevi

Vasconcelos

Termo de data

Aos dezoito dias do mez de Septem
bro de mil sete centos e cinquenta
e quatro annos nesta Villa nova
Rial del Rey do Rio de Sam Francis
co da Comarca de Sergipe del Rey
em Casas de morada de Luis de Orfaons
Sargento mor Manoel José Soares
sendo ahi por elle dito Juiz me fo
ram dados estes autos com a sua des
pacho de que mandou se cumpri
se de que fis este termo eu Francisco
Xavier de Crasto escrivam escrevi

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

V.to em Corr.am; mando q. o Juiz no tr.o de oito dias faça findar este inventr.o com partilhas, e o mais que nelle se segue; e os bens adjudicados aos orfãos se arrematem, e se ponha seu producto no cofre com as clarezas necess.as; e aos mesmos se nomeye tutor na fr.a da Lei. V.a Nova 10. de Outubro de 1754.

Arez Lobo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Termo de Comeluzam

Aos dezanove dias do mez de outubro de mil setecentos e sincoenta e quatro annos em o escriptorio de mim escrivam fasto estes autos comeluzos a Juiz de orfãos o Sargento mor Manoel José Soares Visto o Doutissimo Provimento do Doutor Ouvidor Geral de que fiz este termo eu Francisco Xavier de Crasto escrivam escrevi

Por se dar as partilhas citadas e as partes [illegible] de 8 [illegible] 1754 [illegible]

Soares

Termo de data

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil setecentos e sincoenta e quatro annos em o escriptorio de mim escrivam

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

me forem dados pelly autos pe
lo Juis de orfoes Sargento mor
Manoel [illegible] aqui com o qual
despacho [illegible] que mandou
se cumprisse como nelle se con
tem de que fis este termo eu [illegible]
[illegible] escrivam de orfoes escrevi
e escrevy

Certidam

Em cumprimento do despacho do Juis
dos orfoes o Sargento mor Manoel
de Sousa [illegible] notifiquei por carta de avi
so a [illegible] Isabel [illegible] de [illegible]
[illegible] Lima para se fazer de partilha
com os mais [illegible] nesta villa o herdeyro Do
mingos [illegible] Lima como os mais
herdeyros de que para assim cons
tar fis este termo [illegible] entendido [illegible]
[illegible] que fis e assignei nesta dita villa
aos vinte e seis dias do mes de outubro
de 1754 annos

[illegible]

Termo de [illegible]

Aos vinte e seis dias do mes de outubro
de mil e setecentos e sincoenta e quatro
annos em o escriptorio de mim escri
vam de orfaos fis estes autos com [illegible]
[illegible] Manoel

Manoel José Soares para os despa
char como for justiça de que fiz es
te termo em Banes lo xavier de Cras
to y Crivame y Cruz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Ex.º

Visto estarem citados os herdeiros se possa
da sua partilha fazendo se fer sua dotes
sia como se pratica e na falta do avali
ador Manoel Nunes Velho nomeio p.ª
as ditas partilhas do Capp.am Domingos
de Souza Guimarães o Cabal p.ª tomar
o juramento p.ª se fazerem com igual
dade V.ª n.º 28 de 8br.º de 1754 an.

Soares

Termo de data

Aos trinta e oito dias do mez de outubro
de mil e setecentos e cincoenta e oito
annos em casas de morada do Juiz de or
faons o Argentomor Manoel José Soares
sendo a ahi por elle dito Juiz me foram da
dos estes autos como se vê despacho retro
de que mandou se cumprisse como nelle
se contenha de que fiz este termo em
Banes lo xavier de Crasto y Crivame y
Cruz

Notificaçam

Sendo nesta Villa nova notifiquei em sua
propria pessoa ao Cappellam Domin
gos de Souza Guimarães para tomar ju
ramento para a futura da partilha
destes autos de que bem entendeu de

de que dou fe que fiz e passey a presen
te certidam por mim feita e assignada
nesta dita Villa aos Vinte e oito dias do
mes de outubro de 1764 anos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Fran.co Xr. de Carvalho

Auto de Partilhas

Anno do Nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil e setecen
tos e sinbenta e oito annos aos
Vinte e oito dias do mes de outubro
do dito anno nesta Villa nova Ri
al del Rey do Rio de Sam Francisco do
Comarca de Sergipe del Rey em Casas
de morada do Juiz de Cor Fazendo ser
gento mor Manoel Joze Soares on
de eu escrivam de seu cargo ao di
ente nomiado estava sendo ahi
presentes o Cappitam Domingos de
Souza e seus marinos moradores
da Villa a qual Me deo o dito
Juiz a Juramento dos Santos e vin
gelhos em sima de hum livro de
lles em que pôs sua mam de res
ta sobre o cargo do qual lhe em
carregou elle dito Juiz que debaixo
do dito Juramento junto com
o avalluador repartidor do Con
selho Miguel da Costa Robello
que tambem presente estava de
baixo do Juramento do seu offi
cio somaram todos os bens lança
dos neste Inventario e de todos elles
fezessem igual partilha na forma
que em derecho se permite sem

94

Sem della nem se ficarem de posse
alguma e que elles estimarão e com e
Eram fazer. Cumprir e guardar
como tiverem em loco e fa de e mitos
entenderem e que a linda de tudo
mandou o dito Juiz fazer este
auto em que assignou com os di
tos partidores e eu Francisco Xa
vier de Castro escrivão que o escrevy

Domingos de Souza [illegible]

[illegible]

Miguel [illegible]

Partilhas feitas pe
los Repartidores

Acharão elles Repartidores em per
tas o monte Mayor hum conto e sinco
centos e sincoenta e hum mil e trez reis — Monte mor 1:551$003

Do qual quantia tirados os gastos
do funeral e custo deste inventa
rio que importa sincoenta e trez mil
trezentos e sessenta reis — Divida 53$360

Acharão elles Repartidores ficar
liquido no monte menor hum
conto e quatro centos e noventa e sete
mil e seiscentos e quarenta e trez
reis — Monte menor 1:497$643

Da qual quantia acima se fez
dous quinhoens hum para a Tabe
lliã e o inventariante e ou
tro para o defunto e acharam
tocar a cada hum na parte por
sua terça igual partilha no
setecentos e quarenta e oito mil oito
centos e vinte e hum reis — Ao meeiro 748$821

E de contrato [illegible] a quantia de outra
pertencente ao defunto se fez conta
de [illegible] para o bem da alma
de dito defunto por saber o bem
estado que he da quantia de noventa
F.º de B. e dois mil oito centos e sessen-
092$860 ta e nove reis

E acharam elles repartidores fi-
car liquido da meação do defunto
para se repartir com os herdeiros
desse Inventario setecentos e no-
venta e oito mil novecentos e
798$952 cincoenta e dois reis

E acharam importar o meio dote
do dito Domingos Gonçalves
com que entrou cem mil sete-
100$700 centos reis

E acharam importar o legitimo
do dote dado a [illegible]
que provem trazer com o seu meio dote
a collação setecentos e quatro mil
704$375 trezentos e setenta e cinco reis

E nesta forma acharam elles
repartidores somar a liquida
de estima com os dois meios
dotes dados dos dotados monta-
rão novecentos e setenta e qua-
974$027 tro mil e [illegible] reis

E repartida a dita quantia pe-
los dez herdeiros filhos de dito Ca-
sal vem a tocar a cada hum de-
lles de legitima paterna e materna
igual partilha noventa e se-
Quintos te mil quatrocentos e dois
97$402 reis

Quinta Collecta
de [illegible]
[illegible]

53$360

Pagam.

It. Que se lhe deo em dinheyro de Con-
tado a quantia de sinlo entoe-
tos mil trezentos e sessenta reis — 53$360

E por esta forma e
maneyra houve a dita Luiz o
partidor e este quinham por Jus-
ta fendo calabado de que man-
dou fazer este termo em que
assignou como dito o parti-
dor e eu Francisco Xavier de Cas-
tro escrivam o escrevi

Luiz [illegible]
[illegible]
Domingos de Souza Guimarães

Quinham da cabeça
de Coral Inventa-
riante Izabel de Bas-
tos

Tem de sua mecaçam oito cen-
tos e noventa e oito mil oito
centos e sesenta e hum reis — 898$825

Pagamento

It. que se lhe deo a Criollo Elias em
sua avalhuaçam de quaren-
ta mil reis — 40$000

It. Que se lhe deo o negro de nome
José em sua avalhuaçam de
setenta mil reis — 70$000

It. Que se lhe deo a negra Maria
em sua avalhuaçam de sessen-
ta mil reis — 60$000

It. Que se lhe deo o mulato Fran-
ceam em sua avalhuaçam de
cem mil reis — 100$000

It. Que se lhe deo a negra de nome
Anna em sua avalhuaçam

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

70$000 A ja alhea cam de dez mil reis
It. Que se lhe deo o mullaço de no
me Marcos em sua avalhia
cam de sento e sinco enta mil
550$000 reis
It. Que se lhe deo huma canoa com
sua bella em seu se allor de doze
12$000 mil reis
It. Que se lhe deo sesenta meyos de
solla em seu se allor de vinte
24$000 e coatro mil reis
It. Que se lhe deo mais quinze meyos
de solla em seu se allor de quatro
4$800 mil e oito centos reis
It. Que se lhe deo a cara de lelha em
que mora em se allor de doze mil
12$000 reis
It. Que se lhe deo huma rada de
moer mandioca em seu se a
llor de seis mil e coatro centos
6$400 reis
It. Que se lhe deo coatro a sobas
e meya de carua em seu se allor
de coatro mil trezentos e vinte
4$320 reis
It. Que se lhe deo hum tarro de co
bre em sua avalhia cam de
4$800 coatro mil e oito centos reis
It. Que se lhe deo sete olhos de ci
xada se lhos em seu se allor
7$720 de mil cento e sete reis
It. Que se lhe deo hum machado
se lhos em seu se allor de
0$320 trezentos e sete reis
It. Que se lhe deo huma pulla de
pano de linho baxo em seu se a
0$600 llor de nove mil e seis centos reis
It. Que se lhe deo hum cubertor de
papa branco em seu se allor de
98
1$600 mil e seis centos reis

It. Que se lhe deo hum habito de
cham Bramente em seu vallor de
Catorze mil reis ——— 14$000

It. Que se lhe deo dezoito ovelhas de
meyas em seu vallor de hum mil
setecentos e secenta reis ——— 1$760

It. Que se lhe deo doze borregos femeas
em seu vallor de dois mil e
oitocentos e oitenta reis ——— 2$880

It. Que se lhe deo quatro borregos
machos femeas em seu vallor de
seis centos e quarenta reis ——— $640

It. Que se lhe deo tres borreguinhos ma
chos em seu vallor de quatro cen
tos e oitenta reis ——— $480

It. Que se lhe deo dois carneiros ca
pados em seu vallor de seis
centos e quarenta reis ——— $640

It. Que se lhe deo huma mona de
vha em seu vallor de quatro
centos e oitenta reis ——— $480

It. Que se lhe deo em terra em o
sitio de mungango chamado no
ribeirão no destricto de Pernambu
co cento e vinte e hum mil
setecentos e seis reis ——— 121$706

It. Que se lhe deo na divida que de
ve José de Oliveira de Carva
lho vinte e nove mil e quarenta
reis ——— 29$040

It. Que se lhe deo na divida que de
ve os herdeiros do Coronel Ale
xandre ... oito mil reis ——— 8$000

It. Que se lhe deo na divida que de
ve o Coronel Antonio de Oli
veyra de Carvalho oito mil reis ——— 8$000

It. Que se lhe deo a divida que deve
Victorino de Oliveira ... de ... mil
reis ——— 3$600

It. Que se lhe deo a divida que deve
o mesmo Victorino de Oliveira

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

102

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

104

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

106

Tem de mais certo que ha para
repor a quem deber no Recenta e oi
to Reis ——— 138

E por esta forma e ma
nuyra houve o dito Juiz e repar
tidores este que ha por justo
tindo e a lebado de que nan
dou fazer este termo em que
assignou com os ditos Partidores
e eu Francisco Xavier de Castro
escrivam o escrevi

Joaquim [illegible] Miguel da Costa Ribeiro

Domingos de Souza Guimarães

Que ha de ser do herdeiro
Joachim Cardoso

Tem de legitima da defunta Ma
ria no Recenta e sete mil quatro
centos e dous reis ——— 37$402

Pagamento

A Que se lhe deo a divida que elle
mesmo deve a o Coral sete
mil sete centos e sessenta reis 7$760

A Que se lhe deo a divida que deve
por credito a Capitam Joam
Carlos Gomes Recente e dous mil
oito centos reis ——— 22$800

A Que se lhe deo hum mulestia
de sida preta em seu leallor de
[illegible] ——— 2$000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

3$000 It Recebeo o herdeiro hum [illegible] de [illegible]
preto [illegible] em valor de mil reis
It Recebeo o herdeiro [illegible]
$400 valor de quatro centos reis
It Recebeo o herdeiro hum par de meyas
de seda pretas em valor de [illegible]
$640 centos e quarenta reis
It Recebeo o herdeiro hum cavallo man
so em valor de [illegible] mil
4$000 reis
It Recebeo o herdeiro dez [illegible]
em valor de vinte e cin
25$000 co mil reis
It Recebeo o herdeiro cinco [illegible]
15$000 em valor de quinze mil reis
It Recebeo o herdeiro [illegible]
[illegible] Maria
[illegible] pelos [illegible] de meyo [illegible]
$038 [illegible] reis
It Recebeo o herdeiro cinco [illegible]
em valor de cinco mil
5$000 reis
It Recebeo o herdeiro huma [illegible]
em valor de quatro mil
4$000 reis
It Recebeo o herdeiro [illegible]
3$104 mil e cento e quatro reis

[illegible]

E por esta forma
[illegible] e dito [illegible]
partidores [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible]
que [illegible] como [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Domingos de Faria Guimarães [illegible]

Quinhão do herdeiro
Sebastião [illegible]

Tem de legitima [illegible] reis noventa e sete mil quatrocentos e dois reis —— 137$402

Pagamento

Item. Que se lhe dá no [illegible] da [illegible] de José Leonardo Rodrigues cento e sessenta e nove reis —— $169

Item. Que se lhe dá na divida que deve [illegible] Rodrigues da [illegible] quatro mil quinhentos e trinta e dous reis —— 4$532

Item. Que se lhe dá na divida que deve [illegible] Antonio [illegible] quatro mil setecentos e vinte e nove reis —— 4$729

Item. Que se lhe dá [illegible] de meya [illegible] seiscentos [illegible] reis —— $6[illegible]

Item. Que se lhe dá hum [illegible] de [illegible] em seu valor de mil e seiscentos reis —— 1$600

Item. Que se lhe dá [illegible] em seu valor de [illegible] reis —— 10$000

Item. Que se lhe dá na divida que deve [illegible] Antonio [illegible] de dez mil reis —— 10$000

Item. Que se lhe dá hum cavallo [illegible] em seu valor de dezesseis mil reis —— 16$000

Item. Que se lhe dá [illegible] em seu valor de vinte e [illegible] mil e quinhentos reis —— 13$[illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

110

Item que se lhe deo tres cavallos e me
yo de baeta a mil e mil e dos e dito
e mil e cem reis — 12 0700

Item que se lhe deo a divida que de
ve por credito Gonçallo Moreyra
das Neves Zeinte e hum mil reis — 25 0000

Item que se lhe deo Zeinte e a cas pa
ridos e mil e dos e dito de sin
coenta mil reis — 50 0000

Item que se lhe deo nove Bezerros ma
chos e mil e dos e dito de sinco mil
setecentos e sesenta reis — 5 0760

Item que se lhe deo em dinheiro de con
tado oito mil setecentos e qua
renta e dous reis — 8 0742

37 0402

E por esta forma
e maneira houve o dito e seus
Repartidores este quinham por
justo sendo calabado de que
mandou fazer este termo em
que assignou com os ditos parti
dores e eu Francisco Xavier de Cas
tro escrivam o escrevi

Soares

Miguel da Costa Rebello

Domingos de Souza Guimarães

Quinham do herdeiro
Gonçallo

Tem de legitima dade junto
seu Pay noze centos e sete mil
quatrocentos e dous reis — 37 0402

Pagam.to

Item que se lhe deo a divida que deve
ele mesmo herdeiro setecentos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

0 ∅ 72 Centos e sesenta reis

Item que se lhe deo a dividida que de
ve o Cappitam Antonio Pereyra
8 ∅ ... ra oito mil reis

Item que se lhe deo a dividida que de
ve Manoel Luis mil setecentos
8 ∅ 76 e sesenta reis

Item que se lhe deo quinze vacas pa
ridas e em seu valor de trinta
37 ∅ 5 ... sete mil e quarenta reis

Item que se lhe deo oito Bizerros
machos e em seu valor de sin
5 ∅ 42 ... co mil cento e sesenta reis

Item que se lhe deo dez Bizerros fe
meas e em seu valor de seis mil
6 ∅ 4 ... quatro centos reis

Item que se lhe deo oito novilhos fe
meas e em seu valor de dezoito
16 ∅ ... seis mil reis

Item que se lhe deo oito Garrotas
femeas e em seu valor de oito
8 ∅ ... mil reis

Item que se lhe deo em dinheiro de
Conta do Trezeno mil nove centos
43 ∅ 9 ... e dous reis

37 ∅ 402 [illegible]
[illegible]

E por esta forma
e maneira houve o dito Luis
Lopes partidores este quinhão
por [illegible] fundo e calculado
de que mandou fazer este ter
mo em que assignou com os di
tos partidores e eu Francisco
Xavier de Castro escrivam e
[illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Joaquim [illegible]

Domingos de Sereno Guim.es

Guinham da Herd.ra
Thomazia

Tem de legitima do de fundo seu
Pay no Lenta e sete mil quatro cen
tos e dous reis — 27 ℳ 02

Pagam.to

A Que se lhe deo hum par de brincos
de ouro em preço de dous mil e oito
centos reis — 2 ℳ 800

A Que se lhe deo hum par de botoens
em seu valor de mil quatro centos
reis — 1 ℳ 400

A Que se lhe deo a divida que
deve Jsoneallo Soares dous mil
reis — 2 ℳ 000

A Que se lhe deo quinze vacas pari
deyras em seu valor todas de trinta
e sete mil e quarenta reis — 37 ℳ 500

A Que se lhe deo dez novilhas femeas
em seu valor todas de vinte mil
reis — 20 ℳ 000

A Que se lhe deo dez e seis Bizerros
femeas em seu valor de dez mil
duzentos e quarenta reis — 10 ℳ 240

A Que se lhe deo dez garrotas femeas
em seu valor de dez mil reis — 10 ℳ 000

A Que se lhe deo quatro Bizerros ma
chos em seu valor de dous mil qui
entos e sessenta reis — 2 ℳ 560

A que se lhe deo a divida que deve
Joaõ de Gaes Telles sinco mil e seis
centos reis — 5 ℳ 600

113

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

486

Visto o Curador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Termo de Juramento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

em o escriptorio de mim escrivam
a adiente nomiado pelo adzeoga
do João Gomes Pinheiro curador nes
tes autos me foram dados estes
autos com a sua reposta por elle
escripta e assignada de que fiz
este termo eu Francisco Xa
vier de Crasto escrivam escre
vi

Tr.º de Conclusam

E sendo logo no mesmo dia mes
e anno declarado no termo a
dro proximo de data destes
autos em o escriptorio de mim
escrivam a adiente nomiado
fasta estes autos Conclusos
a Luis de Orfaons a Sargento
Mor Manoel João Soa
res para os despachar como lhe
pareceu de reyto e Justiça de
que fiz este termo eu Francis
co Xavier de Crasto escrivam
escrevi

Cl.º

Vistos estes autos partilhas feitas
pelos repartidores as coas
[illegible] por sentencia firmes e
valiosas e se cumpra e goar
de como nelas se contem
e nomeio p.ª tutor dos orfaos ao
mingos gonçalves o Coal se note
[illegible] assignar [illegible] como tambem

118

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

119

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Conta

Autuam.to	160
Tr.o de Avaliadores	80
Em Serram.to	80
Certidam	80
Tr.o de Juram.to	80
outro tr.o de Juram.to	80
outro tr.o de Em Serram.to	80
Tr.o de entrega	160
Tr.o no proceito	84
Hidos	42
m.tos	32
Certidam	80
Tr.o de Curador	80
Desp.s	72
Raza	380
Suym.os	1570
Tr.o no proceito	498
m.tos	64
Hidos	112
Em Serram.to	80
Citaçam as partes	160
Certidam	80
Desp.s	180
Auto da Partilha	160
Difinitiva	70
Raza	640
	2054
Curador	400
	2454

P.a ao Sr. Juiz

Da partilha	3000
Da conta	70
	3070

Repartidores

Da partilha p.a ambos	3000

P.a ao Sr. Juiz

De cam.ta estada	17600
P.a as Cristãs de Gerp.s	
Cam.ta estada	8800
P.a o Official q. foi	2000
	28400

Cr.o [illegible]

Termo de entrega de bens
de sua mealam a Inzen
tariante cabeça de ca
zal Izabel de Bayrros Lima

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Aos dez dias do mez de Dezembro
de mil e setecentos e cinquenta
e quatro annos nesta Zeilla no
Zea Rial del Rey do Rio de Sam
Francisco da Comarca de Sergi
pe del Rey em Caza de morada
da Juiz de Orfaons a Sargento mor
Manoel José Soares onde eu
escriveam de seo largo a adiante
nomeado estava sendo a hy
tes a dito Juiz em trega a Inzenta
riante Cabeça de Casal Izabel
de Bayrros que presente estava de
sua mealam dos bens que havia
ficado por morte de seo marido Fran
cisco Cardoso de Souza de que a deo
a dita cabeça de Casal por em tre
gue e satisfeito della de que man
dou a dito Juiz fazer este termo
em que assignou e pella Inzen
tariante nam saber escreveo assi
nou seo Genrro Domingos Gon
calves Lima e eu Francisco Xavier
de Crasto escriveam escrevi

Soares Assino o rogo da cabeça de
Casal Domingos Gonçalves Lima

Sm.º Juiz de orp.ãos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Diz Fran.co Cardoso de Souza m.or deste t.o filho legitimo do de
funto Fran.co Cardoso de Souza que ao tempo que fale
ceo o d.o seo Pay Jo o Sup.e era de mayor e casado como de
declaração que sua may inventoriante fez no inventr.o
constara e porque o d.o inventr.o que se fez dos bens
do casal se acha feito com partilhas dos bens existentes
estas sentenciadas e passadas em julgado quer
o Sup.e sua Sm.ca de formal de partilhas p.a
se apassar com ella da sua legitima p.ra mão
de sua may inventoriante onde se acham os
bens e assim //

Ao Vm. Refaça m.ce m.da
que o escrivão do Juizo de
ao Sup.e Sm.ca de formal
de partilhas com os bens que
lhe forão adjudicados extipula
dos nella tudo em seos ter
mos //

Sim.o
Soares

[illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Termo de entrega de bens
de sua legitima que
faz Francisco Cardozo
de Souza filho legiti
mo do defunto Fran
cisco Cardozo de Souza

Aos dez dias do mez de Novem
bro de mil e setecentos e cinco
entaes e oitenta annos nesta
Villa nova Real del Rey do
rio de Sam Francisco da Co
marca de Sergipe del Rey em
Cazas de morada de Luis de Or
tavo a Sargento mor Ma
noel Joze Soares onde eu escri
veam de seo cargo a adiente
nomiada estava sendo ahy
presente Francisco Cardozo de
Souza filho legitimo do defun
to Francisco Cardozo de Souza por
elle foy dito a elle dito Juiz que
Ma estava em tregue de sua legi
tima que lhe havia do cabo da di
ta defunto seo Pay por sua May
e Autora lhe haver em tregado
de que se dava por em tregue e
satisfeito ser lendo este de plena
Geral que tal com a dita sua
May e Autora a que de tudo man
dou a dito Juiz fazer este termo
em que assignou com o dito Fran
cisco Cardozo eu Francisco Xa
vier de Crasto escrivam escre
vi

Francisco Cardozo de Souza

123

Mandado para em virtude d
lle ser notificada a Viuva Izabel
de Bayrras para no termo de
Co dias depois de notificada tra
zer a este Juizo os bens de seus fil
orfaons p.a se remataren e o seu p
dacto se recolher ao Cofre com
mais o mais que abaixo se declara

O Sargento mor Mano
el Jozé Soares Juiz de orfaons nesta
Villa nova Real del Rey do Rio de
Sam Francisco da Comarca de Ser
gipe del Rey por sua Magestade que
Deus g.e f.o Mando a qualquer
official de Justiça desta Villa
que leis to este meo mandado hin
do por mim assignado em seo cum
primento ex officio de Juizo Deam
a onde mera Dona Izabel de Bay
rras Lima e sendo lá a notifiquem
para o que dito he e outra sim tra
zer humas argollas de ouro hum par
de brincos de ouro, hum par de bo
tains de ouro dos orfaons p.a se recolher
ao Cofre e mais tambem quarenta
mil reis em dinheiro de contado dos
orfaons para se pôr a juros: Tambem
mando que por este mesmo noti
ficarâm a dita Viuva Izabel de
Bayrras p.a que o official que esta
cumprir entregue o Mullato se
bastiam para se rematarem Pra
ça p.a pagamento da terça da
terça da defunto Fran.co Cardozo
pena de que nam entregando a di
to mullato se lhe fazer sem mais
della com penhora digo sequestro
em todos os seus como he de lei cum
pra mno assim e al nam façam
da de e pachado sub meo signal
nesta dita Villa aos 22 de Novem

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Cro de mil e setecentos e cinquen
ta e quatro annos eu Francisco
Xavier de Castro escrivam esta
27

Joaquim

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciario
Brasil

Fransisco Xavier Alcaide eleito nesta vila Nova Real do Rio de Sam Fransisco Certifico que em virtude do mandado e despacho de Pedro Joseph Juiz de Orfãos e Cui aos sitio do Borraguo em Cazas de morada donde vive e mora a Viuva Izabel de Bairro e lima e sendo la aditeis em sua propria pessoa por todo o conhecimento mandado o que lhe li e declarei a forma de la o que he la bem e entendeu e se deu por citada pasa o referido na verdade em que do que passei a presente sertidam por mim feita e asigenada Vila Nova sinco de dezenbro de mil sete sentos sinco e oito e quatro annos

Fran.co Xavier de Castro

gastei nesta Deligensa sete dias ida e volta

De caminho hida e
Zeolta quarenta
e huma legoas — 274
Da certidam — 8
Do m.do — 2
— 286
Conta — 7
Soma tudo — 293

Joaquim

125

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Dom Joze por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Snr. de Guiné, e da conquista navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Provizão virem, que tendo respeito a Izabel de Barros Lima, viuva de Francisco Cardozo de Souza, me representar na petição retro escripta, que do matrimonio que tivera com o dito seu marido ficarão sinco filhos menores entre machos, e femias, e continha comigo orfandade, tutor, e curador, e pela Sentença de partilhação que o Juiz dos Orfãos lhe passara tinha a seu cargo, e administração os bens, e fazenda dos ditos seus filhos: me pedia lhe mandasse passar Provizão para ter, e reger, e administrar os ditos bens, e fazenda dos ditos seus filhos: me pedia lhe mandasse passar Provizão para ter, e reger, e administrar os ditos bens, e fazenda dos ditos seus filhos, e lhe dar juramento. E visto bem que convem que se lhe passe a dita Provizão, obrigando-se primeiro a doutrinar os ditos seus filhos menores que tem em seu poder como suas legitimas, e com as obrigações que se requerem, e lhe são necessarias a sua boa criação, e governança, e a dar conta de tudo o que lhe pertencer, e for necessario a sua boa arrecadação, e governança na forma da Ley, e Ordenação, e a entregar os ditos bens, e fazenda na forma dada, e segurada, e a não entregar sem diminuição alguma do principal dos ditos bens, que se acrescentem, ou melhorem, e pela justiça lhe for mandado; e esta Provizão com a certidão do termo, que se fez sobre a dita obrigação, e inventario que se fez por falecimento do dito seu marido, em forma autentica, que lhe será dada pelo Juiz delles a forma do seu Regimento, e das rendas, que houver lhe serão entregues pela avaliação do inventario. Pelo que mando aos Menistros a que o conhecimento disto pertencer a cumpraõ, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella se contem, sem duvida, embargo, nem contradição alguma. E esta se registará nas partes aonde o custume, e estylo, constando haver pagado primeiro pella verba [illegible] anno. Dada nesta Cidade a sinco dias do mez de Abril [illegible] em sinco dias do mez de Abril [illegible] Joze Pinto de Lacerda, e Albuquerque, Desembargador, a fez escrever.

Provizão porque S. Mag.de fez merce conceder a Izabel de Barros Lima, que conservando se viuva, e tutora de seus filhos menores, que terá em seu poder com sua legitima, e obrigando se primeiro a doutrinar os ditos seus filhos, e lhe dar todo o necessario a sua boa criação, e com as mais clauzulas nesta expressadas: pelos respeitos nella declarados:

127

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

131

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

133

Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

134

O Portuguez do Auditorio trará em
pregam pelas ruas desta Villa os
dias da lei os dias seguintes

Hum mulato de nome Sebastiam

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

O qual mulato pertence a ter
ceiada terceira do defunto Francis
co Cardoso e tendo pagado certi
dam [illegible] e Nova 13 de Novembro
de 1782 annos

Escrivam

Cartas

Francisco Leite da Conceiçaõ por tro
nesta villa no varial de reido
Rio de Sam Franco sertifico em
como truixe os bensa sina de Cla
rado em praia desta dita villa nova
em [illegible] não tive lanço algum e por
a fim ser verdade pacceia prezente
sertidão por mim feita casinada
villa nova [illegible] de dezembro
de mil e seiscentos e oitenta annos

Francisco Leite da Conceiçaõ

e Auto da Rematalam de
hum mulato de nome Sebas
tiam que mandou fazer a Ju
is de Orfaons a Sargento mor
Manoel José Soares perten
cente a terça da terça do defun
to Francisco Cardoso de Souza
por preço de 500$000

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Ano do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos
e sinbenta e quatro annos nesta Seilla nova
Real del Rey do Rio de Sam Francisco da Comar
ca de Sergipe del Rey em Cazas de morada e assisten
cia do Juis de Orfaons a Sargento mor Manoel
José Soares onde eu escriveam de seo cargo
a diente nomeado estava sendo ahy em Pra
ça publica mandou o dito Juis levantar
mera para efeito de se proceder a Rema
talam de hum mullato de nome Se
bastiam para pagamento da terça da
terça do defunto Francisco Cardoso de Sou
za e com efeito mandou o dito Juis ao
Porteyro Francisco Leite da Conceiçaõ que
tratasse empregar o dito mullato que
se havia de rematar o qual começou di
zendo na dita Praça em seo alta e in
teligivel que ditados era bem entende
do que no quiresse lançar no dito mulla
to que se chegasse a elle que receberia
seo lanço e sendo assim repetido sea
rias Levas e sem haver pessoa alguma
que nos ditos bens digo que no dito mu
llato lançasse se chegou o dito Por
teyro Domingos Gonçalves Lima e no di
to mullato lançou cem mil reis e com
este lanço começou o dito Porteyro
na mesma Praça de huma parte pa
ra outra dizendo que cem mil reis che
dasseam pello mullato Sebastiam que

se havia quem mais dé que se pegasse
na que lhe receberia seo lanço dizendo na
praça dizendo na praça afrontado afron
tado faço que mais não acho se mais a
chara mais tomara dou-lhe huma dou-lhe
duas e huma mais pequenina e mesma
se quem mais der senão já se remata
vindo feitos todos os mais deligencias
necessarias e nem haver pessoa alguma
que mayor lanço desse e ter o dito mu
latto andado na dita praça os dias de
ley mandou o dito Juiz ao Porteiro que
rematasse o dito mullatto em signal
de que meteo o dito porteiro hum ramo
verde na mão delle dito rematante
Domingos Gonçalves Lima o qual rece
bendo o dito ramo em sua mão hou
ve o dito Juiz por rematado o dito mu
latto pella referida quantia de cem
C.9. mil reis o qual logo pagou em di
nheiro de contado que recebeo o dito
Juiz em sua mão para delles fazer en
trega ao Reverendo Vigario Valentim
Pereyra de Araujo para o bem da alma
do dito defunto Francisco Cardozo de
Souza, e vindo o rematante por entre
que do dito mullatto de que de tudo
mandou o dito Juiz fazer este au
to em que assignou com o dito rema
tante eu Francisco Xavier de Bri
tos escrivão o escrevy

Domingos G. de Lima

[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Termo de entrega e Relebi
mento que fez neste Juizo
de orfaons o Rezeerendo Lei
gario de Santo Antonio
do Urubu Jacinto Ferreyra
de Araujo da quantia de cem
mil reis pertencentes a terça
da terça do defunto Francis
co Cardoso de Souza

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Aos honze dias do mez de Dezem
bro de mil e setecentos e sinco
enta e oito annos nesta Sei
lla nova Real de Rey Dozio de
Sam Francisco da Comarca de
Sergipe del Rey em o meu escripto
rio onde se achava presente o Ju
iz de orfaons o Sargento mor Ma
noel Jozé Soares sendo ahy apa
recio presente o Rezeerendo Lei
gario de Santo Antonio do Uru
bu termo desta Seilla nova o qual
o Reconhecio pelo proprio nomiado
de que fa lo mencam e por elle foy
dito a elle dito Juiz que elle Lei
nha Relebar a quantia de cem mil
reis pertencentes a terça da terça
do defunto Francisco Cardoso de
Souza para se lhe fazer sufragi
os pela alma do dito defunto
o quais havia sido procedidos da
Rematacam feita neste Juizo do
mulata Sebastiam o que logo o di
ta Juiz lhe fez entrega da dita quan
tia dos cem mil reis que logo Rele
beo em sua mam e cedeo delles por
entregue para o que dito he de
que mandou o dito Juiz fazer

fazer este termo em que assignou
com o dito Rezeirendo Vigario
Jacinto Ferreira de Araujo e
Francisco Xavier de Crasto escri-
vam escrevi

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Vig.º Jacinto Ferreira de Ar.º

Tr.º de Juntada

Aos Zeinte oito dias do mez de Ja-
neyro de mil setecentos e sinbuen-
ta e sinco annos e no meo escrip-
torio Juntas a estes autos a petiçam
da suplicante Izabel de Bayrros
Lima com o despacho nella posto
pelo Juiz ordinario e de orfaons
a Cappitam Domingos de Souza
Guymarains de que digo que a que
a adiente se segue de que fiz este
termo eu Francisco Xavier de Crasto
escrivam escrevi

Sr. Juiz ordinr.o e orphãos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Dia Isabel de Barros Lima viuva de defunto Fran.co Carneiro de
Souza que [illegible] do seo marido procede a dar princi-
pio a fazer inventario dos bens do seo casal notorio [illegible]
za dos seos [illegible] de fabricas senão apanharão [illegible]
dos todos p.a se inventariarem e por esta razão se proce-
deo a partilha dos que se achavão inventariados p.a
mais q. andavão dispersos pellos [illegible]
[illegible] e avaliando p.a se [illegible]
partirem-se com a Sup.e [illegible]
na [illegible] de partilhas [illegible]
de ligencia concedeo tres mezes [illegible]
dando e senão tem apanhado mais que dos cabeças
p.a razão da [illegible] e da seca como [illegible]
p.a naquelle [illegible] que [illegible] a seca [illegible]
senão pode mais apanhar gados p.a não haverem
mais fabricas q. possam trabalhar inda em procu-
ras gados dispersados que com dificuldade se a-
chão [illegible] termos a Sup.e como obediente a [illegible]
p.a a ella se recorre p.a lhe conceder tempo [illegible]
[illegible] pretende annuar q. comum [illegible] de Junho
[illegible] p.a se poder apanhar todo com [illegible]
[illegible] de outra sorte [illegible] pode [illegible]

Responda o Curador dos
orfãos e o ne pera de-
ferir. Guim.es

[illegible] agraça em
de lhe concedero o tempo [illegible]
[illegible] e inventario [illegible] cabeças
q. se apanharão [illegible] com [illegible]
[illegible] q. se apanharem [illegible]
[illegible] na forma do [illegible]
[illegible]

Sr. Juiz de orphans.

Não tenho duvida q me cumpra por ver lugar de seca e tambem estou enfermo dado dilig.ª da dep.ª q' se fizera do orphão dos filhos do f.º Paulo dore, fiz ir a Deputs. onde se requerem tempo a viva da Sorte Va. Nova 23 de Jan.º de 1755.

o Curador

grasj

Concedo otempo pedido Veante desta o não oucer Conveniente vista o Re posto do Curador para que este de junte a q.º ventario emlla della em forma agora de que fez minha. Villa nova 28 de Jan.º de 1755

Guim.ª

Jo.º Gomes Pin.ª

Reasd.º de lucro avaliados

It. Que deo ella Inventariante a g.te sento Deste anno em Lenço grande que avaliados pello mesmo Doctor de mais de Cruzados neste mesmo Inventario de terra cabeca a dois mil e quinhentos reis que soma dinheiro quinhentos mil reis

5$000

It. Que de aquella Inventariante mais neste Inventario seus bens de meos que avaliados pello Doctor dos mais descripto neste Inventario

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Inventario cada huma cabeça
a seis centos e quarenta reis que so
ma a dinheiro mil novecentos
e sesenta reis ——— 1$092

Item que deo mais a ella Inventariante
de este Inventario hum Bi
terro macho que avalhado pello
Dallor das mais descriptas neste
Inventario em Dallor de seis centos
e quarenta reis ——— 0$640

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Bens que deixou o Defunto
e que se [illegible]
inventario

It. A qual [illegible] trinta
e cinco vacas [illegible]
[illegible] cabeça
[illegible] mil e quinhentos reis [illegible]
[illegible] mil [illegible] reis — 187[illegible]$000

It. [illegible] inventario [illegible]
[illegible]
[illegible] cabeça
a dous mil reis [illegible]
[illegible] mil [illegible] — 16[illegible]$000

It. [illegible] inventa
rio [illegible] que a
[illegible]
[illegible] cabeça
a mil reis que [illegible]
mil reis — 16[illegible]$000

It. [illegible] inventa
rio [illegible] que [illegible]
[illegible]
rio [illegible]
[illegible] cabeça que [illegible]
[illegible] mil [illegible]
[illegible] reis — 16[illegible]$400

It. [illegible] inventario
[illegible] que [illegible]
[illegible] inventa
rio [illegible]
mil reis que [illegible]
reis vinte [illegible] reis — 27[illegible]$000

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

[illegible]
[illegible]
[illegible] Geral de Gonçal
[illegible] escrivam [illegible]

Sr. Doctor Domingos [illegible] Lima

Termo de [illegible]

Aos onze dias do mez de [illegible]
de mil [illegible] e cinco
[illegible] a [illegible] villa [illegible]
[illegible] do Rio de [illegible] Francisco
[illegible] de Sergipe [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Geral de Gonçalves
[illegible] escrivam [illegible]

Por [illegible] Conselho
[illegible] 1755 [illegible]

Sr. Doctor

Termo de [illegible]

Aos onze dias do mez de
[illegible] de mil [illegible]
[illegible]
[illegible] Rio de [illegible] Francisco [illegible]
[illegible] de Sergipe [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Dos [illegible] e [illegible] rogo
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] de 1799 [illegible]

[illegible] Manoel José Soares

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

[illegible]

Aos vinte e seis dias do mez de
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] nesta villa nova
[illegible] Rio de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Auto de [illegible]	40
Rosa	1200
Mandado e Cartas	2[illegible]
de Sentença	25
Conclusão	1949

Vto em Corram notifique-se a tutora p.a vir tomar entrega com fiança por tr.o [illegible] parte alias se vendo [illegible]
V.a Nova 21 de Outubro de 1755

Avez Lobo

[illegible] Rois

Da partilha	1$000
[illegible]	0$080
[illegible]	1$000
Sa	2$080

160

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

[illegible]

Assino [illegible]

Vto em Correição

Arez [illegible]

Jo Caldozo de Souza

Domingos [illegible]

162

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Conta

A de Contas	40
Jutro Escrivão	45
De Leg.ª	4000
Certam	200
de tomar as contas	400
de receita	400
m.do	60
Raza	730
Conta	80
	5975

Madrad

Os mesmos que [illegible]
[illegible]
[illegible] Rodrigues da Legitimação que
[illegible]

Aos vinte nove dias do mes de Julho
de mil oito centos e cincoenta e oito
annos nesta villa nova Real de El Rey
do Rio de Sam Francisco do mar que
de Sergipe de El Rey [illegible]
[illegible] onde [illegible]
[illegible] presente
[illegible] Rodrigues [illegible]
[illegible] de Jesus Antonio [illegible]
[illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

termo de quitação da sua legitima
que dá Antonio Cardoso de Sereza
a sua Mãy Mulher Izabel de
Barros Lima, como nelle se declara

Aos quinze dias do mes de janeiro digo do
mes de dezembro de mil e sete centos e sinco
entos e sete annos nesta villa nova Real
del Rey do Rio de Sam Francisco da Comarca
de Sergipe del Rey e no escritorio de mim es-
crivão ao diante nomeado o parecer Antonio
Cardoso de Sereza pessoa que reconhesso pello proprio
nomeado de que fasso menção e por elle me fez di-
to que elle estava pago e entregue e satisfeito
de lida a emportancia de sua legitima
que consta lhe tocou neste inventario por
fallecimento de sua Mãy Francisco Cardoso
de Sereza cuja quantia havia recebido da di-
ta sua Mãy Izabel de Barros como tambem
sua tutora e para que esta fiscal desobri-
gada e seu fiador lhe dava pura e geral
quitação por vertude deste termo que me
requereo lhe fallece elle mesmo assignou
eu Domingos de Sereza Guimarães escri-
vão o escrevi

Ant.º Cardoso de Souza

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Termo de lembrança de mais bens
pertencentes a este inventario

Aos vinte e oito dias do mes de novembro
de mil e setecentos e noventa e sete annos
nesta villa nova real de El Rey do Rio de
São Francisco da Comarca da Capitania de
Sergipe del Rey em casas de morada do
Escrivão ao diante nomeado e sendo ahi pre-
sente Pedro [illegible] de Barros, mameluco que fi-
cou do defunto Francisco [illegible] de sua
pessoa que reconheço pello proprio [illegible]
[illegible] de que dou fé e por elle
me foi dito [illegible] que de baixo do
mesmo juramento que tinha recebido
no auto deste inventario na [illegible]
[illegible] mais bens de gado que de
novo ultimamente se acharam per-
tencentes do mesmo dito defunto para se
se partirem entre elles os mesmos ditos
seus herdeiros, e que a [illegible]
[illegible] mente [illegible] este
termo que por não saber ler nem escrever
[illegible] Domingos Gonçalves
[illegible] que por elle assignou e elle o Escri-
vão [illegible] Domingos de [illegible]
o escrevi e assignei.

Domingos [illegible] de Lima

Seguem-se os bens ultimos que
de novo se acharam nesta
inventario ao elle pertencentes

Ff que deu a este inventario ella inventariante seis Boys capados que avalliados conforme os mais avalliasoins dos avalliadores delles em sua avalliação cada hua cabeça a tres mil Reis que soma
18$000 a dinheiro de sete mil Reis ——— //

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Ff que deu mais a este inventario ella dita inventariante dois novilhos machos que avalliados conforme os mais avalliasoins de dois mil Reis cada hua cabeça
4$000 que somão a dinheiro contra mil Reis ——— //

Ff que deu mais a este inventario ella inventariante dois garrotes machos que avalliados conforme os mais avalliasoins cada hua cabeça a mil Reis que
2$000 somão a dinheiro dois mil Reis ——— //

Ff que deu a este inventario ella inventariante dois bezerros machos de chiqueiro que avalliados conforme os mais avalliasoins cada hua cabeça a seis centos e corenta Reis que somão a di-
1$280 nheiro mil duzentos e oitenta Reis

Ff que deu mais a este inventario ella dita inventariante dois vaqueiros paridos que avalliados conforme os mais avalliasoins de cada hua cabeça a dois mil e quinhentos Reis que somão
25$000 a dinheiro vinte e sinco mil Reis ——— //

Ff que deu mais a este inventario ella dita inventariante duas novilhas femias que avalliados conforme os mais avalliasoins de cada hua cabeça a dois mil Reis que

178

que somão a dinheiro Coatro mil Reis — 4$000

Item que deu mais o dito inventario dous
garrotas femias que avalhuadas Confor
me os mais avalhuasoins de Cada hua Cobe
ça a destes toins que somão a dinheiro dois
mil Reis — 2$000

Item que deu mais o dito inventario ella
dita inventariante Coatro Bezerros
femias que avalhuadas Conforme os ma
is avalhuasoins de Cada hua Cobeça a dis
sentos e Corenta Reis que somão a dinhei
ro dois mil quinhentos e sessenta Reis — 2$560

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Emserramento

E Por esta forma e maneira disse ella
dita inventariante que havia o Cabo
de dar a escripta deste inventario
os bens que lhe faltavão por dar e decla
rar por estes a parecerem depois de da
dos os mais bens a que não tinha noticia
que avulçem mais dos que dado havia
e delles Requeria que se fizelem Igoais
partilhas que assim de tudo fis este ter
mo de emserramento em que o Rogo de
lla dita inventariante assignou seu
genro Domingos Gonçalves Lima que
presente estava Eu Domingos de Sou
za Guimarães escrivão o escrevi

Domingos Gonçalves Lima

Termo de Conclusão

Aos vinte e Coatro dias do mes de dezembro
de mil e sete sentos e sinbenta e sete a

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

180

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

[illegible] Igual partilhas com a Cabeça de Casal
e mais herdeiros deste dito inventario
na forma que erão obrigados o que elles
sim o prometerão fazer como lhe era en-
carregado de que o sim de tudo mandou
o dito juiz fazer este termo em que assignou
com os ditos Repartidores [illegible]
[illegible]

[illegible]

Soar

Fran.co Pr.a Doris

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Achará elles Repartidores somarem todos os
bens que de novo se lhe lançarão ultimamen-
te neste inventario em o monte Mayor
Monte Mayor — A quantia de sinco centos e oito mil oito sen-
58$840 — tos e sinco centos e dizoito e corenta Reis

Do qual quantia a sima do monte Mayor se
Retirou o custo destas ultimas partilhas que
Quinhão — são da Coronha de Coatro mil Reis
4$000

E Achará elles ditos Repartidores ficar
liquido em o monte menor a Coantia
Monte menor — de sinco centos e coatro mil oito centos e co-
54$840 — renta Reis

Do qual quantia a sima do monte menor
Repartido em duas partes hua para a Cabe-
ça de Casal e outra para os herdeiros do de-
funto e vem a tocar a cada hua parte de
Meação — sua meação vinte e sete mil coatro sen-
27$420 — tos e vinte Reis

E da outra tanta quantia pertencente
ao defunto ora aos herdeiros deste que
são dois vem a tocar a cada hum delles
por sua direita Igual partilha a Coantia
Quinhão — de dois mil sete centos e corenta e dois
2$744 — Reis

Quinhão do custo desta nova
partilha que he da Coantia de Co-
4$000 — atro mil Reis

182 — Item que se lhe deve hum Rio Cupado em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Domingos de Souza Guimarães e Silvia [illegible]

Ant.º Nunes Velho

Sr. Secret.º Fran.co Pra Pereira

Quinhão de herdeiros Francisco Cardoso de Souza

Item de legitima desta nova ultima partilha e Conta de dois mil setecentos e Corenta e Oito

2$742

Pagam.to

Item que se lhe deve hum Boi Capado em sua avaliação de tres mil Reis

2$000

Por esta forma e maneira

Acceve a lhe dito Juiz e Repartidores este quinhão por justo sendo cabido, e lleva de mais para Reposo a quem tocar duzentos e sinco e sete Reis de que fiz este termo em que assignou o dito Juiz e Repartidores Domingos de Souza Guimarães e Silvia [illegible]

Ant.º Nunes Velho

Sr. Secret.º Fran.co Pra Pereira

Quinhão de herdeiros Lianor

Item de legitima de seu Boi desta ultima e nova partilha e Conta de dois mil setecentos e Corenta e Oito Reis

2$742

Pagam.to

Item que se lhe deve hua vaqua parida em sua avaliação de dois mil e quinhentos Reis

2$500

Item que se lhe deve chavara do herdeiro seu Irmão Francisco Cardoso pello lleuar de mais em seu quinhão duzentos e Corenta e Oito Reis

184

2$242

2$744

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

258

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

185

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

190

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

[illegible]

Conta

Auto de portalhas	40
A Roza	105
[illegible]	40
Certidão	200
[illegible]	84
	1415
portalha	1000
Conta	80
	2475
Avaliação	60
	3075

[illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

V.to em Corr.am há hum anno quazi que se mandou na Sn.ca retro a signar tr.o a tutora de entrega dos bens dos Orfãos, mas não se notificou p.a isso; omissão que pode ser culpavel! Logo se faça asignar, alias se remova. V.a Nova 27. de Septr.o de 1758.

Arez Cobo

[illegible]

[illegible]

192

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

a sitey em sua propria pessoa p.ª todo o
referido no dito mandado e lhe lhe de
Marcy a forma da dita sitação que lhe
lhe sera entendue passo o referido
na verdade em fé do que passey a presente
sertidão p.ª mim sob.ª monte a sinuada
Villa Vaccia de Marsio 17 de 1759

Desta de Lig.ca
e outro Legoas

Fran.co P.ª Dorej

Conta

Cam.º	500
Certidão	200
Conta	80
	780

Figr.ª

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

196

Quando pella Justiça lhe for pede
da para o que obriga sua pessoa e bens
digo obrigatorios os seus bens e
[illegible] e por lavrar o mais bem parado
delles e ao principal das dotas fi
ge tima e ma y de sua [illegible] que
dava a offensa por seus fiados e
principal pagados e divida sua
propria a Domingos Gonçalves Li
ma que por esta presente dize
que a Sutavendo de fiança na for
ma referida para o que se deja fo
rava com cautro de qualquer
privilegio que se possa [illegible]
que tudo [illegible] pertenunciado ao
fazer desta obrigação e que que
rem que [illegible] com escritura
publica e de tudo fiz este termo
em que assignaram a logo della [illegible]
[illegible] Francisco
Cardozo e [illegible]
[illegible] e Manoel [illegible]
[illegible] como fiadas que tudo [illegible]
assignaram [illegible] Barbo
za [illegible]
[illegible]

Assino de Rogo de [illegible] Izabel de Ba
rros
Fran.co Cardozo de Souza

V.to em Corr.am V.a N.o Domingos Gonçalves Lima
va. 20. de Outubro de Como test.a Manoel Pereira
1759.
Arez Lobo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Termo de Lavrador

Aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil e setecentos e sessenta e quatro annos nesta villa Nova Real de Elrey do Rio de San Francisco da Comarca de Sergipe de Elrey no meo Escriptorio fasse estes autos de inventario conduzidos ao Juiz de Orfãos o Capitam Domingos de Souza Guimaraens para os despachar como lhe parecer justiça de que fiz este termo eu José Carvalho Pessoa escrivam proprietario o escrevi

Notefique a Autora destes orfãos pera contas porque das ultimas que se lhe tomarão em [illegible] aqui vai em sete annos e não consta que a orfãa Romana esteja amancipada e sendo que os mais herdeiros a estejam pera assim constar junte com suas amancipaçoens a este inventario e apresentem [illegible] assignados de como estão em treguas de todos os seus legitimos do que resta com de todos estas partilhas que inda que consta terem algumas quitaçoens são estas das primeiras partilhas e as devem dar de todas como [illegible] herdeiro Gonçalo [illegible] pera assim ficar desobrigada a mesma tutora que pera este effeito tambem se notefique Villa nova 27 de Abril de 1764

Guimaraens

Data

Aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil e setecentos e sessenta e quatro annos nesta villa Nova Real de Elrey do Rio de San Francisco da Comarca Capitania

199

Capitania de Sergipe de El Rey
no Escriptorio de mim Escrivam
ao diante nomeado por parte
do Juiz de orphãos o Capitam
Domingos de Souza Guimarães
me foram dados estes autos de
Inventario como seo despacho
retro por elle escripto e assignado
que mandou cumprir e guar-
dar como nelle se contem de
clara e acendo por publicado
de que fiz este termo eu José Camello
Pessoa Escrivão proprietario de orphãos o escrevi

Termo de paga e quitação que dá
o Ordr.º Sebastiam Cardozo dos le-
gitimos q. lhe couberão neste Inventr.º

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro
de mil e sete centos e sessenta e seis annos
nesta villa Nova Real de El Rey do Rio de
Sam Francisco da Comarca e Capitania de Ser-
gipe de El Rey em casas de morada do Juiz
de orphãos o Sargento mor João Maxado
Novais onde eu Escrivam de seu cargo fui
vindo e sendo aly a parte o presente
Sebastiam Cardozo Homem casado mo-
rador no certão da parte do Rio Ter-
mo desta villa que reconhesso pelo
proprio e por elle foi dito ao mesmo
Juiz que elle por este termo dava
pura e geral quitação de suas legiti-
mas que nas duas partilhas feitas nestes
Autos lhe foram adjudicadas por mor-
te de seu cadefunto Pai Francisco Cardozo
de Souza por haver tudo recebido da mão
de sua Mãy e Tutora a viuva Izabel

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Izabel de Barros Lima e que protestava de
não repetir mais os ditos bens pelos haver
recebido pelo formal de partilhas que neste
Juizo havia recebido e que de tudo o havia
por desobrigado de que para o constar mandou
o dito Juiz fazer este termo de paga
e quitação em que assignou com o dito
herdeiro eu José Camello Pessoa Escrivão
proprietario e de orfãos o Escrevi

Sebastião Cardozo de Souza

Juntado

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro
de mil e sete centos e sessenta e seis annos
nesta villa Nova Real de El Rei do Rio de
San Francisco da Comarca da Capitania
de Sergipe de El Rei no Escriptorio de
mim Escrivam ao diante nomiado
juntei a estes Autos o mandado que
ao officio deste Juizo se passou para
ser notificada a Tutora Izabel de
Barros Lima o qual com a certidão
de notificação e o que ao diante
se segue de que fiz este termo eu José
Camello Pessoa Escrivão proprio o Escrevi

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Juizo de orffaons da villa Nova
Real de El Rey do R.o de S. Fran.co

M.do p.a se notefique a Izabel
de Barros Lima viuva do defunto
Fran.co Cordeiro de S.a no porto da
[illegible] para que
[illegible]

O Sargento mor Joam Macedo Novaes
Juiz de orffaons per prov.am nesta villa Nova
Real de El Rey do Rio de Sam Fran.co e seo
termo por Sua Mag.e Fid.ma que D.s g.de
Mando a qualquer official de justiça deste
Juizo a quem este for aprezentado [illegible]
todo o [illegible] primeiro por mim rubricado
com [illegible] do officio
deste Juizo [illegible]
notefique a Izabel de Barros Lima
para que no termo de [illegible]
[illegible] neste Juizo [illegible] tutora
de seus filhos orfaons e [illegible] junto
quinhoens em forma [illegible]
Emancipados [illegible] orfaons
[illegible] contra ella [illegible]
[illegible]
[illegible] F. 4
[illegible]
[illegible] villa da
aos 14 de 9br.o de 1766 eu Joze [illegible] Pessoa
Escrivam [illegible] o escrevi

[illegible signature]

Antonio Alves Baptista Alcaide desta villa Nova de El
Rey do Rio de São Francisco Certifico que em cumprimento
do mandado retro do Senhor [illegible] de orffaons [illegible] nesta
villa Izabel de Barros Lima em sua pessoa [illegible]
[illegible] declarado no mesmo mandado [illegible] El Rey de
2

Reti e declaro a forma da notificação e passa a Vaverdade
Conte do que passei a presente Certidão por mim escrita e assigna
da Esta villa nove em vinte e sinco de novembro de 1766 annos

Certidão 200 pagos
Bap.ta

Hano Alvares Bap.ta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Juntado

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro
de mil e setecentos e sessenta e seis an-
nos nesta villa Nova Real de S.t Rey do
Rio de Sam Francisco da Comarca e Ca-
pitania de Sergipe de S.t Rey no Escri-
ptorio de mim Escrivam adiante
nomeado juntei a estes Autos de
Inventario Cum a petiçam que
por parte da viuva notificada
Isabel de Barros Lima me foi apre-
sentada com despaxo do Juiz de
orfaons o sargento mor Joam Ma-
xado Novais e Estudo a que adian-
te se segue de que fiz este termo em
Joze Camello Pessoa Escrivam pro-
prietario e de orfaons o Escrivão

Conta

Raza	245
M.do	60
Dez.o	45
	350
Conta	80
	430

203

Sr. Juiz Ordinr.o e Orfaons

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Diz Izabel de Barros Lima deste tr.o q. M
fora not.da p. m.do de Vm.ce p.a vir a juizo no tr.o de 8 dias
dar contas, como tutora q. he dos herdr.os em outro tp.o menores
filhos da supp.te e do def.to seo marido Fran.co Cardozo de
Souza, das lig.mas q. se achavão em seo poder pertencentes aos
d.os menores, e como estes se achão ja emancipados há mais
de dous annos pouco mais, ou menos, e entreguez de suas lig.mas
q. a supp.te q. Vm.ce se digne concederlhe o tp.o de dous mezes p.a
dentro nelles poder dar as d.as contas, não obst.te a d.a not.am la
razão de estarem alguns dos herdr.os aubz.es e não ter a supp.te
promptos varios docum.tos q. lhe são necess.os e fazem a bem de
sua just.a p.a as d.as contas.

tr.os em q.

Junte aos autos
Sim

Pe. a Vm.ce seja serv.do conceder a supp.te
p.a os d.os dous mezes na fr.a requerida, p.a po-
der ajuntar dentro nelles todos os papeis, e
docum.tos necess.os p.a as d.as contas, q. sem elles,
não pode a supp.te reclam.te dallas.

E R M.ce

Tr.º de paga e quitaçaõ que de
Seus legitimos deu o orfaõ Se
bastiaõ Cardozo

Aos doze dias do mes de Novembro de
mil setecentos sessenta e sette annos
nesta villa Nova Real de El Rey do
Rio de Saõ Francisco nas casas do Escripto-
rio dos orfaõs prezente Sebastiaõ Car-
dozo moço orfaõ o qual Emancipado da me-
noridade por carta de suprimento de folhas
que disse Ser [illegible] de que lhe
mentaõ e por elle mesmo foj dito e Estava
entregue de seus legitimos paternos
que neste Inventario lhe foraõ adjudi-
cados por morte de seu Paj Fran.co
Cardozo de Souto que tudo recebera
por maõ de sua Maj e Tutora a vi-
uva Izabel de Barros Lima a quem
por este dava geral e plena quitaçaõ
de tudo p.ª que mais em tempo algũ
Repetisse [illegible] de que para constar
fiz este termo em que assignou a seu ro-
go Domingos Glz Lima sendo
prezentes por testemunhas M.el
Joze da Costa e Ignacio da Silva Te-
[illegible] todos bem conhecidos de mim
Joze Carvalho Pessoa Escrivaõ
[illegible] que o escrevj

Domingos Glz Lima

Manoel Joze da Costa

Ign.co da Silva Torres

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Digo eu Thomazia Cardoza de Souza que estou paga
satisfeita de todo o conpito da minha legitima por hauer re
tteuido de minha mãy a Sra. Izabel de Uaros Lima tudo co
nto se me a de judicou em minha legitima no inuenta
e partilhas que se fizera por falecimento de meu
Fran.co Cardozo de Souza e por hauer retteuido lhe pagei e
e por naõ sauer ler nem escreuer pedi e roguei a Domi
ngos Glz Lima que este por mim fezesse e como teste
munha a cinnasse e eu me acinei com o meu cingal co
stumado que he hua cruz prez.te as mais testemunhas ab
aixo acinnadas Antonio Cardozo de Souza Gonsalo de Oli
vr.a de Carvalho em este Cit.o do Buraquo a 22 de
dezembro de 1766

Cino Roguo de Thomazia + Cardoz de Souza
Como testemunha que este escreuje acinei a roguo da sobre
dita acima Domingos Glz Lima

Como testemunha Gon.co de Oliv.a de Carv.o

Como testemunha Ant.o Cardozo de Souza

Joze Camello Pessoa proprietario e Cr.m dos offi
cios publicos desta villa certifico que o letra
e signaes supra tudo e proprio e verda
dr.o dos pessoas com tenedos pois de todos ten
ho letras e signaes em tudo iguais de q.
dou fe e pelo aprez.e certidão de reco
nhecim.to p.a mim escripta e assignada
villa Nova 2 de Janeiro de 1767

Em fe de verd.e

Joze Camello Pessoa

80

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Digo eu Maria Cardoza que estou paga e satisfeita de to-
do o conpito da minha legitima por haver recebido de min-
ha mãe a Sra. Ysabel de Barros Lima tudo quanto se me deja
u de eu em minha legitima no inventario e partilhas que
fizerão por falesimento de meu pai Fran.co Cardozo de
Souza e por haver recebido lhe passes este e por não saver ler n.
nem escrever pedi e roguei a domingos q. lhe Lima que
este por mim fazesse e como testemunha a cingasse e eu me
acinnes com o meu cinal costumado que he huã cruz
frez. as mais testemunhas abaixo acimadas antonio Car-
dozo de Souza gonçalo de Oliv.a de Carvalho em este Citio
do Burgo aos 22 do mes de dezembro de 1766

a cino a Roguo de Maria Cardoza
Como testemunha que este escreveo e a cinco a roguo do
Sobredita a cima Domingos q. lhe Lima

Como testemunha Gon.co de Oliv.a de Carv.o

Como testemunha Ant.o Cardozo de Souza

Rec.to

Joze Camello Pessoa Escr.m proprietr.o do Com.ra
Gob.mo os faço e mais anexos nesta villa Cer-
tifico ser o recebo e tres a dias supra verdad.
e todos os firmas supra p.r serem de pessoas
q. nesta conhesso as letras serem proprias
de q. dou fe e pelo q. o prez.e Cert.m de reto
recim.to q. mim escripta e assignada
villa Nova 2 de Jan.ro de 1767

80

Em fé de verd.e

Joze Camello Pessoa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Termo de paga e quitação que de suas le-
gitimas da herdeira Joaquim de Barros
Lima a tutora sua Mãy Izabel de Ba-
rros Lima como nelle se declara

Aos vinte dias do mez de janeiro de mil e sete-
centos e sessenta e sete annos nesta villa no-
va Real del Rey do Rio de Sam Francisco da
Comarca e Capitania de Sergipe del Rey e
no escritorio de mim escrivão ao diante nome-
ado e sendo ahi a parecer presente Joaquim
de Barros Lima morador no sertão do porto da
folha Citio do Buraco do termo desta villa que re-
conhesso pello proprio nomeado e filho do defunto
Francisco Cardoso de Souza e de sua mulher Izabel
de Barros Lima e por elle me fez dito que elle
vinha a este fim da quitação das bens de suas
legitimas que lhe aviam tocado neste inventa-
rio do mesmo defunto seu pai e que assim por
estar pago entre que e satisfeito de tudo o
que lhe avia e conteste do mesmo dito
inventario da sua pura e geral quitação
a mesma sua Mãy como tutora e que por es-
te termo de quitação havia por desobrigada
pera nunca mais em tempo algum lhe dis-
pedida a mesma legitima e assim o disse
sendo a tudo presentes por testemunhas
Ignacio da Costa Espinosa e seu filho João
Vir.ª da Costa que todos assignarão com elle
dito herdeiro eu Domingos de Souza Gui-
marais escrivão o escrevi

Joaquim de Barros Lima
Ign.º da Costa Espinosa
Joam Vir.ª da Costa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

juiz de Corpos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Di Izabel de Uaros Lima Uiuua que ficou do
defunto Fran.co Cardozo de Souza moradora no Sitio do
Buraco deste termo que pera ifeito de alcansar
prouizam do dezembarguo do palla da sidade das
lhe he nellesario justificar em como he capas e sufi
illiente pera ser litora dos Corpos seus filhos que
ostem com siguo e[illegible]ar com bom regime jui
zio entendimento pera a boa [illegible] sam de hoje
e por beito de seus bens ajudicados em suas ligit
imas e pera asim se obrar

Justifique

P. a V.m.e lhe falla m.e
Da mitir a sup.te e justificar
o deduzido e justificado que baste
julgado por sentenlla esta se lhe
de do prolleso em forma

Remam.e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciario
Brasil

A mesma justificante Isabel
de Barros Lima e que esta he ca
pas de ser tutora de seus filhos or
fãos os quais tem consigo e tem
juizo intendimento para obra
a deu cabo delles ditos orfãos e a
por cuidado de seus legitimos
como o sim he publico e notorio
e mais não disse de dita petição
e assignou seu juramento com
o dito juiz e ao domingo de Souza
Guimarães e Oliveira de Lima

Innocencio da Costa

José Pereira Simões homem branco ca
sado morador neste Certão do porto da
folha letra dotopera do termo de vi
lla nova que vive de seus lavou
ros de Idade que dizem ser de se
senta annos pouco mais ou menos
testemunha jurado aos sentos e
vangelhos em que pos sua mão di
rasta que permite de ouvir da
de e de costumes dizem nada

E Por quanto elle
testemunha fallo contheudo
e deduzido na petição de
justificante Isabel de Barros Lima
disse que sabe pella ver e conhe
cer a ella dita justificante e que
esta he capaz de ser tutora de seus
filhos orfãos os quais tem consigo
e que mais tem juizo e intendi

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

E os Juizes de Paz legitimos como tudo se notorio e mais não disse e assignou seu juramento com o dito Juiz e o Domingos de Souza que mais e eleição o escrevi

Pedro Teixeira de Lemos

termo de encerramento

E sendo o Sr. Juiz que a dez e pre-
guntados os testemunhas que ello
dito Juiz de orfãos e Sargento mor
[illegible] que por parte
de Justificante Rebel de Barros fo-
rão apresentados e por ella dito a de-
clarado que não dava mais testemu-
nhas de que as que dado o cura de que
para o fim constar fiz este termo do
Domingos de Souza que mais e eleição
o escrevi

termo de Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de de-
zembro de mil e sete centos e cin-
coenta e tres annos nesta villa
nova Real de Elrey do Rio de
Sam Francisco no escritorio de
mim escrivão o Dr. Antonio Ma-
ria Fassoeta autos conclusos
ao Juiz de orfãos e Sargento mor
Manoel [illegible] Soares para o sentenci-
ar como tha qualquer de outro e pa-
ra de que fiz este termo
Domingos de Souza que mais

216

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Termo de data

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Snr. Juiz de Orphaos.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Diz Joaqm. de Barros Lima, filho Ligitimo do defunto Francisco Cardozo de Jza. e de Izabel de Barros Lima deste termo, q. elle se acha com idade competente pa. se puder amancipar por ter capacidade, juizo, e entendimento pa. reger, e governar seus bens q. lhe tocarem de ligitima do defunto e Sayo. Assim

Q. A Vm. lhe faça m. admetir ao Supe. a justificar o deduzido, e justificado que baste carta de Sua Snnda. de amancipação depois de julgado por Snnda.

E. R. M.

Geral de Conta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

220

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

[illegible]amento	40
[illegible]	200
Assentada	40
De Genetica	60
Conceituaes	25
Emquerodorias	240
Raza	525
Conta	80
	1250

Mastado

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

227

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral
Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

234

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Attendendo, o que juraõ as testas
a fff, e ff, e estas terem parentes,
do justificante, que tem mais ra-
zoens p.a saberem a idade, de que ou tras
quaesquer: naõ se me offrece duvida
que se julgue por emancipado o jus-
tificante: inda que este devia
mostrar por certidaõ do baptismo
a idade que tem, p.a mais cuidado
fiscal a justificaçaõ: naõ obstante
isto

Fiat Just.a

V.t Curator Gaya

[illegible]

Aos vinte e quatro dias do mez de
Setembro de mil oito centos e
cento e huma annos nesta villa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

238

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Autuam.to	4	P.a [illegible]
Roza	75	A Certidão
Sentada	4	[illegible]
Certidão	20	[illegible]
Despacho [illegible]	4	[illegible]
Definitiva [illegible]	8	[illegible]
Curador	115	[illegible]
Conta	40	
	8	
Sn.a	163	
	174	
Sn.a de formal de [illegible]	337	
[illegible]	448	
mais desta conta	8	
	733	

Guim.s

133
16
809
16
825

239

Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

245

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

246

Custas dos autos q.e q.do de dez 6 12 de
1795 an

Manoel Jozé Soares

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

termo de data

Aos quinte e cinco dias do mez de dezem
bro de mil e sete centos e sinco e cinco
annos nesta villa nova Real del
Rey do Rio de Sam Francisco e no Cri
cerio de mim escrivão ao diante no
meado sendo o Ypsello Juiz de orffãos
o Sargento mor Manoel Jozé Soa
res me forão dados estes autos com
a sua sentença retro proxima de
que mandou que se comprisse e go
ardasse a sim e da maneira que nel
la se contenha e declarava em seu
comprimento de que fiz este ter
mo Domingos de Seraiguim
escrivão o escrevi

	Conta
Autuamento	160
termos	70
Rosa	120
Lida	14
defenitiva	36
m.dos	16
	416
Inn.ca	700
	1116

P.a o S.r Juiz

Inquiridores	120
de Conta	70
	190

700

Guim.ca

Soares

247